



Nº Folhas: 03
Rub.: ho

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

Nº Processo: 08.003/2023

Inexigibilidade: 04/2023

Data: 22/02/2023

Interessado – Secretária Municipal de Educação e Esportes

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

Assunto: CURSO DE TREINAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REGULAR DA PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ha34d32

FF 02

03
M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA FEDERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Lucio Flavio Araujo Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

ENDEREÇO CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CPF 781431103-97

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 000006208493-3

LEI Nº 7.118 DE 29/06/73

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua de Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel. (99) 3521-5738
Avenida Cruz Rendeira Frente - Oficina de Registro e Notária

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



04
 M

Classificação: Residência Pleno	Tipo de Fornecedor: MCONFAS:CO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim. Min: 202 V	Lim. Max: 231 V

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
Parceiro de Negócio 33718420		
Conta Contrato 42892297		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica/Plano Físico Série B	006948373
Nº da Fatura	0202203005648373 (CFOP: 5258/AA)
DATA DE EMISSÃO:	03/03/2022

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,84 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	34,40	0,8548	0,18
							COFINS	24,40	3,0159	0,73

ITENS FINANCEIROS
 Cip-illum Pub Pref Munic: 2,85
 Multa: 0,44

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
11025192807	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh	6719.16B8.3D98.D67B.5316.33A0.F768.438C
							Resolução ANEEL
							2925/21
							Apresentação
							03/03/2022
							Nº do Programa Social

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIQUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO QUARTO 24 h
 Atendimento em português e espanhol
 @equatorialma @equatorialma

Cuidador Equatorial: 0800 286 9803
 Após 18h, procure o telefone 116 e informe a região de atendimento.
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 116/116 para falar com o atendimento.

ATENÇÃO: É direito do consumidor usar a central gratuita de cobrança à distribuidora e atendimento ao consumidor dos indicadores SIC, FIC, SMC, e ODE e qualquer tempo. É direito do consumidor ou do controlador de receber uma compensação, caso não seja possível a entrega de continuidade dos serviços relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



05
JP

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

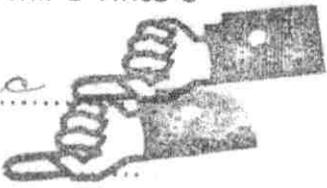
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Giliane Torres da Silva



06
M

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Eliane Sampaio Silva* 

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado..... 

Vice-prefeito eleito e empossado..... 

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 877 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC FIR148460DF5MEGBJJ47Z4Q57,
06/01/2021 11:08:08, Ato: 13 17 2, Par
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



07
M

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 877 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo:
REC FIR148460C90WJABN779WYY99,
06/01/2021 11:10:50, Ato: 13 17 2, Par
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 877 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137806
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) JAMIL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC FIR148460PSSARUKHY1049G67,
06/01/2021 11:14:32, Ato: 13 17 2, Par
JAMIL GEORGES DAHER, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 877 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC FIR148460GKTZMZ2ULY1H2G62
06/01/2021 11:12:48, Ato: 13 17 2, Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 877 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 688, Livro 1, Folha 159 em 06/01/2021.
Registro nº 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021
Dou 14 Itinga do Maranhão, 06/01/2021.
Regist. R\$ 18,38 + Prorrogat. R\$ 21,64 + Finais Excedentes R\$ 17,38 +
Arquivam. R\$ 15,38 Total R\$ 133,04

Selo: PRENOT148460HQND3RK4E3K59824
Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUADG54
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE72
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB8917
O Registrador _____

Fernanda Silva de Matos
Oficial Substituta

Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID14846013G21GB05JUN1261,
06/01/2021 16:40:15, Ato: 15 10 1, Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
M

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I – Emitir empenhos;
- II – Autorizar pagamentos;
- III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV – Homologar licitações;
- V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Handwritten initials in blue ink.

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

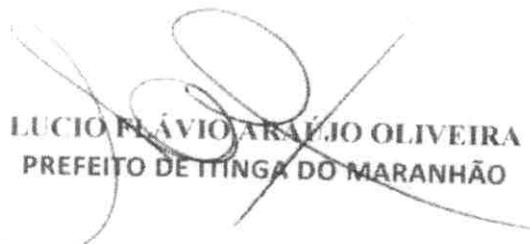
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais,

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
 PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023.

Em tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes contingências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- 1 - Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou vírus;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos para que seja revista a programação de desembolso com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
 PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
 Código Identificador: 6a12d894fc2f1d099608f96a506945d9

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;

V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que omissão ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
EFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código identificador: 3c4ff994a7b762aa5f2cc3421590b13e

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12
JP



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

13
JP

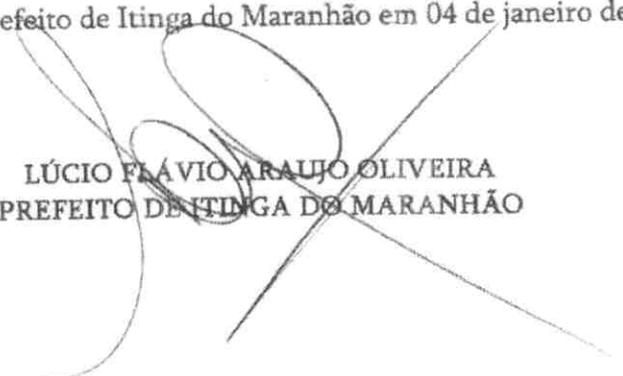
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

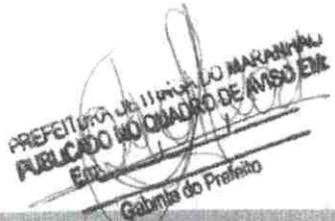
DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO


PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Ed. 13/2021
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GILDACI DOS SANTOS COSTA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b2109451d6425d38540eef808f1d8b3b

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fcdad5

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

15
JP

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIO ELETRÔNICO
Em _____
Gabinete do Prefeito

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1503c97de2e0ba12211226b52de18ec2

DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora SUELY DANTAS DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b84c77ece975135ce2c415aab88429ab

DECRETO 15/2021

DECRETO Nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 88135a43ac8c2f700c0811f802075ee9

DECRETO 16/2021

DECRETO Nº 016/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora MAYARA SANTOS RIBONDI partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1d5f54a552137b891d367df280ea8e88

DECRETO 17/2021

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f512ab09c5dd2125e5b4647e1c661ff1

DECRETO 18/2021

DECRETO Nº 018/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte de Itinga do Maranhão, o Senhor AMILTON ROQUE MOREIRA partir da presente data.



Nº Folhas: 17

Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 22 de fevereiro de 2023.

**A Exma. Sra.
Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Nesta.**

Senhora Secretária,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para curso de treinamento psicopedagógico institucional para os servidores da educação especial e regular da prefeitura do Itinga do Maranhão.

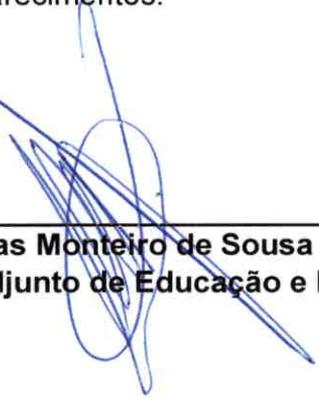
As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

12.365.0401.2100.0000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Natureza:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação e Esportes**



Nº Folhas: 18
Rub.: 4

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador (a) de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, curso de treinamento psicopedagógico institucional para os servidores da educação especial e regular da prefeitura do Itinga do Maranhão conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Fevereiro de 2023.



Gildacl Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão: 01/02/2023

19

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 293

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.365.0401.2100.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 50.842,98

CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Código da Ficha : 293

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

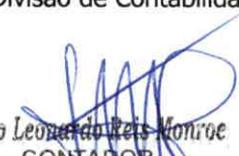
Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.365.0401.2100.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 50.842,98

CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS


Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014539/O



Nº Folhas: 20
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Gildaci Costa Santos**, atualmente ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Educação e esporte**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

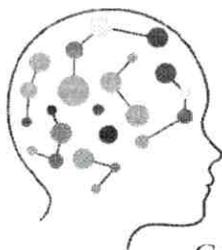
Objeto: curso de treinamento psicopedagógico institucional para os servidores da educação especial e regular da prefeitura do Itinga do Maranhão.

Valor: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Fevereiro de 2023.



Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação



Jane Nascimento
Psicopedagoga Clínica e Institucional
CBO 2394-25
Pedagoga
Licenciada em Letras
Pós Graduada em ABA
Especialista em Psicologia da Educação e Aprendizagem

21
M

Contato: (94) 99208-9609 janepsicopedagoga426@gmail.com

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ORÇAMENTO

Tipo de Serviço Prestado: Treinamento Psicopedagógico Institucional

Quantidade de dias: 02 dias. Manhã e Tarde

Horas: 8h/por dia.

Profissionais participantes: Jane Nascimento

Público-Alvo: Servidores da Educação Especial e regular da prefeitura do Itinga Maranhão.

Público-Alvo do 1º dia	Público-alvo do 2º Dia
Professores do AEE	Psicopedagogas, Psicológicas e Fonoaudióloga.
Média 40 profissionais	Média 7 participantes

Pontos listados nos seus respectivos dias e estratégia de treinamentos.

1º Dia	2º Dia
Manhã Início as 7:30h – 11:30h	Manhã Início as 7:30h-11:30h
Pauta <ul style="list-style-type: none">• Público-alvo: Supervisores, Coordenadores pedagógicos e AEE.• Plano de Ensino Individualizado (PEI)<ol style="list-style-type: none">Elaboração novas diretrizes.Principais recursos institucionaisLeiComo inserir no plano de ensino regular.Aplicação e orientação com o documento PEI. Estratégia <ul style="list-style-type: none">• Formação e treinamento Mini apostila do treinamento	Pauta <ul style="list-style-type: none">• Público-alvo: Profissionais da Sala de Recurso.• Formação Institucional: Avaliação e Intervenções.• Funções e suas respectivas importância dentro do AEE.• Formação em cima de protocolos institucionais para avaliação e triagem. Estratégia <ul style="list-style-type: none">• Momento de formação e treinamento.• Participação dos profissionais em momentos específicos para treinamento.

22
M

Tarde Início 13:30h – 17:30h	Tarde Início 13:30h – 17:30h
<p>Pauta</p> <ul style="list-style-type: none">• Público-alvo: Supervisores, Coordenadores pedagógicos e AEE.• Estudo de Caso com diferentes tipos de deficiência, graus diferentes e abrangendo o ensino regular que compete a rede: Educação Infantil e Ensino Fundamental. <p>Estratégia</p> <ul style="list-style-type: none">• Oficina de Estudo de caso.	<p>Pauta</p> <ul style="list-style-type: none">• Público-alvo: Equipe Multidisciplinar e AEE• Plano de intervenção• Relatórios• VP-MAPP função e uso no AEE.• Critérios de Atendimento <p>Estratégias</p> <ul style="list-style-type: none">• Oficina de Estudo de Caso

O valor do investimento da formação/h **R\$2.500,00 POR 2 HORAS**. Sendo este investimento, um pacote, que **EQUIVALE A DOIS DIAS consecutivos POR 8 HORAS CADA DIA, SERÁ INVESTIDO O VALOR DE R\$ 8.500,00.**

Minha consultoria excede os dias de formação sendo acionada para qualquer dúvida posterior a formação. Tudo dentro do orçamento mencionado.

Dados Bancários

Agência 0001

Conta/C: 018299171-9

Banco 623 Banco Pan S.A.

Pix: 94 992089609

Jane Pereira do Nascimento Bezerra

Estarei disponível para qualquer dúvida que surgir.

Jane P. Nascimento Bezerra

Psicopedagoga Clínica e Institucional

Pedagoga

Graduada em Letras

VP-MAPP para PEI

Especialista em Psicologia da Educação

Aplicadora de ABA

CBO - 2394-25.

Folha 20 Quadra 15 Lote 1B – Nova Marabá
CNPJ 49.673380/0001-14
Telefone de Contato (94) 99208-9609
Email jane.neurocrescer.pedagoga@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

23
4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.673.380/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2023	
NOME EMPRESARIAL 49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEUROCRESCER		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO Q QUINZE (FL.20)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 01 B	
CEP 68.505-370	BAIRRO/DISTRITO NOVA MARABA	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANEPEDRINHO1@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9208-9609		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2023** às **16:23:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



24
M

Empresário(a)

Nome Civil

JANE PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF

035.465.953-78

CNPJ

49.673.380/0001-14

Data de Abertura

22/02/2023

Nome Empresarial

49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO

Nome Fantasia

NEUROCRESCER

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/02/2023

Endereço Comercial

CEP

68505-370

Logradouro

QUADRA QUINZE (FL.20)

Número

S/N

Complemento

LOTE 01 B

Bairro

NOVA MARABA

Município

MARABA

UF

PA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

22/02/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

26
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ: 49.673.380/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:45 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2023.

Código de controle da certidão: **8FB8.C674.5AC2.62B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

27
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 49.673.380/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:27:46 do dia 22/02/2023

Válida até: 21/08/2023

Número da Certidão: 702023080172142-6

Código de Controle de Autenticidade: 28683D93.68FD2F3B.97E8D79A.080F36A9

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

28
M

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 49.673.380/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:27:46 do dia 22/02/2023

Válida até: 21/08/2023

Número da Certidão: 702023080172141-8

Código de Controle de Autenticidade: FB49DA04.E25E73CE.87BA00E5.752D42F4

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CENTRO DE ARRECADAÇÃO

29
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão: 3.669/2.023	Finalidade:	Interesse: Outros
Cadastro:	Inscrição Municipal:	Início Atividade:

Nome:
VALIDA PARA O PORTADOR DO CPF/CNPJ INDICADO ABAIXO

CPF/CNPJ:
49.673.380/0001-14

Tipo:
JURÍDICA

Endereço:

Bairro:

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 23/04/2023

Emissão: 22/02/2023

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ESTADO DO PARÁ

30
14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão: 4.367/2.023	Finalidade:	Interesse: Outros
Cadastro: Mobiliário	Inscrição Municipal: 815874	Início Atividade: 22/02/2023

Nome:
231.620 - 49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 49673380000114	Tipo: JURÍDICA
------------------------------------	--------------------------

Endereço:
FL 20, Nº 1 QD 15 LT 01 B

Bairro:
NOVA MARABÁ

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 01/05/2023

Emissão: 02/03/2023

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

31
M

Inscrição : 49673380/0001-14
Razão Social : 49673380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia : NEUROCRESCER
Endereço : RUA FOLHA 20 QD 15 LT 1 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68505-370

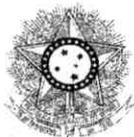
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2023 a 01/04/2023
Certificação Número: 2023030315153338573703

Informação obtida em 03/03/2023, às 15:15:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

32
H

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.673.380/0001-14

Certidão nº: 9487538/2023

Expedição: 06/03/2023, às 08:49:30

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.673.380/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

1

Número RPS

Código de Verificação
GDVUAUUC1R

Município da Prestação de Serviço

Marabá/PA

Nota Substituída

Competência

02/2023

Data de Geração NF-e

03/03/2023 18:41:09

Natureza da Operação

Tributação no município de Marabá-PA

Regime Especial de Tributação:

MicroEmpreendedor Individual

Simples Nacional

Sim

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 49.673.380/0001-14

Insc. Est:

Insc. Mun.: 815874

Razão Social: 49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO

Endereço: FL 20, 1 QD 15 LT 01 B - NOVA MARABÁ

Município: MARABÁ

UF: PA

C.E.P.: 68505-370

E-mail: janepedrinho1@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL JARDIM DE DEUS LTDA

CNPJ: 26.584.337/0001-87

Insc. Est: -x-x-

Insc. Mun.: 301016244

Endereço: RUA B 2, 12 QUADRA 113 LOTE 12 - CIDADE JARDIM

Município: MARABÁ

UF: PA

C.E.P.: 68507-765

E-mail: jardimdedeus2017@outlook.com

Substituto Tributário: Não

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
PALESTRA DE PSICOPEDAGOGIA INSTRUCIONAL SOBRE ORIENTAÇÃO DO CORPO DOCENTE COM O USO DA LUDICIDADE	1	800,00	800,00

Total do Serviço

800,00

Desconto

0,00

Valor Total da Nota

800,00

Total das Deduções

0,00

Base de Cálculo

0,00

Aliquota

0,00%

Valor do ISSQN

0,00

ISSQN retido

Não

PIS

0,00

COFINS

0,00

IR

0,00

CSLL

0,00

INSS

0,00

Código do Serviço: 08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**Para uso do fisco:****Observações:****Avisos:**

- 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Mantenha o cadastro sempre atualizado junto a SEGFAZ (<http://segfaz.maraba.pa.gov.br/esiat/>).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-eNúmero da Nota
2

Número RPS

Código de Verificação
35A5RNA3QCMunicípio da Prestação de Serviço
Marabá/PA

Nota Substituída

Competência
02/2023Data de Geração NF-e
03/03/2023 19:19:23Natureza da Operação
Tributação no município de Marabá-PARegime Especial de Tributação:
MicroEmpreendedor IndividualSimples Nacional
Sim**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 49.673.380/0001-14 Insc. Est: Insc. Mun.: 815874
Razão Social: 49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO
Endereço: FL 20, 1 QD 15 LT 01 B - NOVA MARABÁ
Município: MARABÁ UF: PA C.E.P.: 68505-370
E-mail: janepedrinho1@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL JARDIM DE DEUS LTDA
CNPJ: 26.584.337/0001-87 Insc. Est: -x-x- Insc. Mun.: 301016244
Endereço: RUA B 2, 12 QUADRA 113 LOTE 12 - CIDADE JARDIM
Município: MARABÁ UF: PA C.E.P.: 68507-765
E-mail: jardimdeus2017@outlook.com Substituto Tributário: Não

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
Treinamento em formato de Oficina para o corpo docente Sobre Materias Adaptados para uso em Sala de Aula com Alunos TEA e outros transtornos do Desenvolvin	1	350,00	350,00

Total do Serviço
350,00Desconto
0,00Valor Total da Nota
350,00Total das Deduções
0,00Base de Cálculo
0,00Aliquota
0,00%Valor do ISSQN
0,00ISSQN retido
NãoPIS
0,00COFINS
0,00IR
0,00CSLL
0,00INSS
0,00**Código do Serviço:** 08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**Para uso do fisco:****Observações:****Avisos:**

- 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Mantenha o cadastro sempre atualizado junto a SEGFAZ (<http://segfaz.maraba.pa.gov.br/esiat/>).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-eNúmero da Nota
3

Número RPS

Código de Verificação
8WWP6IVUYMunicípio da Prestação de Serviço
Marabá/PA

Nota Substituída

Competência
02/2023Data de Geração NF-e
03/03/2023 19:28:04Natureza da Operação
Tributação no município de Marabá-PARegime Especial de Tributação:
MicroEmpreendedor IndividualSimples Nacional
Sim**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 49.673.380/0001-14 Insc. Est: Insc. Mun.: 815874
Razão Social: 49.673.380 JANE PEREIRA DO NASCIMENTO
Endereço: FL 20, 1 QD 15 LT 01 B - NOVA MARABÁ
Município: MARABA UF: PA C.E.P.: 68505-370
E-mail: janepedrinho1@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL JARDIM DE DEUS LTDA
CNPJ: 26.584.337/0001-87 Insc. Est: -x-x- Insc. Mun.: 301016244
Endereço: RUA B 2, 12 QUADRA 113 LOTE 12 - CIDADE JARDIM
Município: MARABA UF: PA C.E.P.: 68507-765
E-mail: jardimdeus2017@outlook.com Substituto Tributário: Não

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
reinoamento Psicopedagógico com o corpo docente Usando Estratégias Pedagógicas em todos os segmentos, segundo a BNCC	1	750,00	750,00

Total do Serviço
750,00Desconto
0,00Valor Total da Nota
750,00Total das Deduções
0,00Base de Cálculo
0,00Aliquota
0,00%Valor do ISSQN
0,00ISSQN retido
NãoPIS
0,00COFINS
0,00IR
0,00CSLL
0,00INSS
0,00**Código do Serviço:** 08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**Para uso do fisco:****Observações:****Avisos:**

- 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Mantenha o cadastro sempre atualizado junto a SEGFZ (<http://segfz.maraba.pa.gov.br/esiat/>).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 36
Rub.: 4

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°04/2023-CPL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

Curso de treinamento psicopedagógico institucional para os servidores da educação especial e regular da prefeitura do Itinga do Maranhão.

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa: diante de tantas dificuldades enfrentadas no setor de educação especial e no atendimento Multidisciplinar, é de suma importância que tenham momentos como esse, com profissionais capacitados para melhora no atendimento e elaboração de protocolos e crescimento educacional

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 39

Rub.: Jp

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta *“que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”*.

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituir-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**". Grifou-se.

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão "termo" de contrato "destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a

Nº Folhas: 2/1Rub.: 1/1

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**". Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n° 17/09 –AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, nº 300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

2.3 – **JANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ/CPF nº 49.673.380/0001-14, Q. Quinze (FL. 20) S/N Nova Marabá, na Cidade de Marabá-PA.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 O valor total da contratação é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Valor R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

12.365.0401.2100.0000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Natureza:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.



Nº Folhas: 43

Rub.: ly

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 03 de março de 2023.



Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação e Esportes



Nº Folhas: 424
Rub.: 4

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente ao curso de treinamento psicopedagógico institucional para os servidores da educação especial e regular da prefeitura do Itinga do Maranhão, com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 03 de março de 2023.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação



Nº Folhas: 45
Rub.: 49

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão, 07/03/2023

A Ilma Sra.

Dra. Hellyayne Dâmaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 04/2023.

Objeto: curso de treinamento psicopedagógico institucional para os servidores da educação especial e regular da prefeitura do Itinga do Maranhão.


Glidaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

216
M

Parecer nº 012/2023.

Assunto: Curso de Aperfeiçoamento Institucional.

Referência: Processo Administrativo n.º 08.003/2023 (Inexigibilidade n.º 004/2023).

Interessado: **Secretária Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão – MA.**

Processo recebido em 07/03/2023

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **CURSO DE TREINAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REGULAR DA PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO**, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 004/2023 - CPL**, para **CURSO DE TREINAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REGULAR DA PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO**, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**.

Os autos contêm até aqui, 45 (quarenta e cinco) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

27
M

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 22/02/2023 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta de Administração, em 22/02/2023, com o valor estimado de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- c) **Extrato de Prestação de Serviço e Orçamento, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de natureza não tributária do Estado do Pará, Certidão Negativa de natureza tributária do Estado do Pará, Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais do Município de Marabá – PA, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços,**
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia a Sra. Secretária e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LS
M

justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;

h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;

i) Ofício da Secretária de Educação e Esportes solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

219
MP

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

50
lp

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: "*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*".



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

53
M

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o **CURSO DE TREINAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REGULAR DA PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se da empresa **JANE PEREIRA DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.673.380/0001-14, com endereço situado na Q. Quinze, S/N, Nova Marabá, Marabá – PA.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CURSO DE TREINAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REGULAR DA PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO**;



52
M

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal Adjunta de Finanças** justificou a contratação as **fls. 36/43** o preço, colacionando cópias de dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

53
M

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 - CPL**, cujo objeto é o **CURSO DE TREINAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REGULAR DA PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

54
JP

Itinga do Maranhão - MA, 07 de março de 2023.

Helaynne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 55

Rub.: 47

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº04/2023- CPL

Processo Administrativo 08.003/2023 – Secretária De educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 10 de março de 2023

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação



Nº Folhas: 56

Rub.: *hp*

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício- CPL

Itinga do Maranhão, 10 de março de 2023.

Ao Ilmo Sr.

Dr. Daniel Alves

Controlador Geral do Município do Itinga

Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer

:

OBJETO: curso de treinamento psicopedagógico institucional para os servidores da educação especial e regular da prefeitura do Itinga do Maranhão.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Gildaí Costa Santos
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

57
JP

Parecer: 017/2023 - CGM

Processo Administrativo:	08.003/2023
Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 04/2023 - CPL
Origem:	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Objeto:	Curso de Treinamento Psicopedagógico Institucional para os servidores da Educação Especial e Regular deste município, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de processo de Inexigibilidade, na ordem de nº 004/2023, tendo como objeto a realização de Curso de Treinamento Psicopedagógico Institucional para os servidores da Educação Especial e Regular deste município, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA, conforme especificação contida no Termo de Justificativa. Exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto. (fl. 01);
- b) Documentos pessoais, diplomação e de posse do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araújo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e da outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Decretos de nomeação da Secretária & Secretário Adjunto de Educação e Esportes e suas publicações. (fls. 13 a 16);
- e) Solicitação de Autorização de abertura do processo. (fl. 17);
- f) Da autorização de abertura. (fl. 18);



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- g) Da disponibilidade orçamentária informada pelo departamento de contabilidade. (fl. 19);
- h) Declaração da Ordenadora de Despesas, informando sobre a disponibilidade orçamentária/financeira. (fl. 20);
- i) Das especificações do Curso pretendido. (fls. 21 e 22);
- j) Documentos e certidões da contratada. (fls. 23 a 35);
- k) Da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 36 a 43);
- l) Consta nos autos, Aprovação do Projeto Básico/Justificativa. (fl. 44);
- m) Despacho da Secretária de Finanças ao Jurídico para exame. (fl. 45);
- n) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 012/2023, composto por 09 (nove) laudas. (fls. 46 a 54);
- o) Do Despacho de Ratificação. (fl. 55);
- p) Despacho do Pregoeiro solicitando Parecer do Controle Interno. (fl. 56).

CONCLUSÃO

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o processo administrativo de nº 08.003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, para a avaliação e emissão de parecer administrativo, demonstrando no processo que foram atendidas as determinações vigentes e conforme relatório final apresentado no parecer jurídico nº 012/2023. Entretanto, como responsável por esta Comissão de Controle Interno, recomendo, que, para prosseguimento e provável conclusão, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

Sendo, remeto em devolução ao setor de origem para que tomem providências cabíveis, e por seguinte, sua conclusão.

Itinga do Maranhão – MA, 21 de março de 2023

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO N° 030/2022.

59
M

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.014/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 001/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço de Manutenção em Iluminação Pública, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 649.999,92 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA INICIAL: 9 de Março de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 9 de Março de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes CNPJ: 01.614.537/0001-04
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Luciano Ferrelra Santos CPF: 767.939.073-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: SONNES COMERCIO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 19.605.566/0001-75
ENDEREÇO: R 10 - RESID. PINHEIROS, QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS, 58 BAIRRO: COHAMA
CIDADE: São Luís ESTADO: Maranhão
CONTATO: E-MAIL: sonnes@sonnes.com.br
REPRESENTANTE: Marcio de Jesus Pereira Aquino CPF: 832.591.043-72

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, modernização do parque - 2 equipes permanentes e equipamentos (1 pickup + 1 veículos utilitários)	SERVIÇO	mês	12	R\$ 26.035,45	R\$ 312.425,40
2	Serviço Administrativo e estrutura (gerência, atendimento, administrativo, almoxarifado, engenharia)	SERVIÇO	mês	12	R\$ 27.997,46	R\$ 335.969,52
3	DESTINAÇÃO FINAL DAS LÂMPADAS	SERVIÇO	peça	1.500	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00
Valor Total						R\$ 649.999,92

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho Pregoeiro Municipal
Marcio de Jesus Pereira Aquino
832.591.043-72

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9798a096f27fb1d3f78a81423a7d4a8d

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº04/2023-
CPL**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº04/2023- CPL
Processo Administrativo 08.003/2023 - Secretária De educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da

douta Assessoria Jurídica do Município.
Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos.
Itinga do Maranhão/MA, 10 de março de 2023.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bbe92ba3399a613d9f35fb3f761df546

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023